



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 003/2021

Contrato para a prestação de serviço de suporte e atualização de *software* do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 713 do PAE n. 14.568/2020, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993 e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., estabelecida na Rua Doutor José Áureo Bustamante, n. 455, Anexo Morumbi Business Center, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 04710-090, telefone (11) 5189-6372, *e-mail* gina.carla.sa@oracle.com, inscrita no CNPJ sob o n. 59.456.277/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor de Vendas de Suporte, Senhor João Carlos Orestes, inscrito no CPF sob o n. 120.139.208-06, residente e domiciliado em São Paulo/SP, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviço de suporte técnico e atualização de *software* do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle, firmado de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de atualização de versão do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle para 1 (uma) licença de processador com dois núcleos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas na proposta comercial n. 6715124 enviada pela Contratada em 5/2/2021, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 23.328,96 (vinte e três mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a contar da sua assinatura até o encerramento da prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

3.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito, em até 30 (trinta) dias, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

4.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega/disponibilização do objeto contratado;

4.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa *Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação*, Subitem 07 – Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Softwares.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000370, em 06/04/2021, no valor de R\$ 23.328,96 (vinte e três mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a:

7.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

7.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Dados do TRESA, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a fiscalização remota deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993; e

7.1.3. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se obriga a:

8.1.1. executar os serviços nas condições, preço e prazo estipulados neste Contrato, bem como no Projeto Básico e em sua proposta comercial n. 6715124, constantes do PAE n. 14.568/2020;

8.1.2. disponibilizar o acesso ao repositório para atualização de versão em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

8.1.3. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, de maneira que interfira na prestação dos serviços e prejudique a execução dos serviços em casos de cessão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência do TRESA; e

8.1.4. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no PAE n. 14.568/2020.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993, após o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para execução dos serviços.

9.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

9.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades, após o exercício do contraditório e da ampla defesa:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos danos diretos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Subcláusula 9.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação por escrito.

9.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da Subcláusula 9.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação por escrito.

9.7. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à Contratada durante toda a vigência do Contrato não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados

no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 9.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta comercial, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

12.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOÃO CARLOS ORESTES
DIRETOR DE VENDAS DE SUPORTE